

DESPESA				
PROGRAMA	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	
0002	Gestão Administrativa	512.211.425,13	408.462.680,79	376.177.770,48
0434	Gestão do Patrimônio Imóvel	9.010,00	0,00	0,00
0440	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	25.557.967,50	4.113.143,71	3.939.669,04
0441	Infraestrutura das Unidades Educacionais	25.562.302,02	19.947.498,82	19.918.900,32
0442	Ensino Superior	73.613.589,93	59.951.910,06	54.769.608,06
0443	Educação Básica	23.510.544,66	15.152.493,87	14.753.066,67
0444	Prevenção e Resposta ao Risco e Recuperação de Áreas Atingidas por Catástrofes	16.867.303,47	15.694.297,03	15.631.695,03
0448	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	13.821.650,16	7.276.641,61	5.912.643,02
0449	Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.738.695,76	1.614.705,53	1.499.149,89
0450	Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	270.092.170,45	222.950.245,44	222.643.979,29
0454	Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	156.904.009,74	152.321.008,68	140.965.225,80
0461	Atenção à Saúde	449.516.184,88	355.658.805,38	333.393.205,06
0466	Prevenção ao Uso de Drogas	1.708,90	1.708,90	1.708,90
0467	Segurança Alimentar e Nutricional	11.494.241,50	5.491.085,00	5.491.085,00
0468	Vigilância em Saúde	34.100,00	34.100,00	34.100,00
0469	Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	270.602.770,16	232.522.294,98	232.522.294,98
0483	Promoção de Políticas, Defesa e Atendimento às Mulheres	22.286.129,80	7.638.526,76	6.167.569,95
<b>TOTAL</b>		<b>1.874.823.804,06</b>	<b>1.508.831.146,56</b>	<b>1.433.821.671,49</b>

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

ELAYNE CONCEICAO ALPARGONE GIRAIO  
 Coordenadora - ID: 50154842  
 Contadora - CRC-RJ - 113.856/O-1

RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES  
 Superintendente - ID: 19435843  
 Contador - CRC-RJ - 79.208/O-8

YASMIM DA COSTA MONTEIRO  
 Subsecretaria - ID: 4461243  
 Contadora - CRC-RJ - 114.428/O-0

Id: 2418909

**CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO****ATO DO CORREGEDOR-CHEFE****PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 930 DE 25 DE AGOSTO DE 2022****DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, em especial, a determinada pelo Art. 1º, III e Art. 6º, II, do Decreto Estadual n. 46.823/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos mencionados nos autos do processo administrativo de Investigação Preliminar nº SEI-040084/000055/2021, bem como de fatos conexos, conforme decisão do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo proferida na 388ª Sessão, de 25 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Para integrar a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º da presente Portaria, ficam designados a Corregedora-Auxiliar Verônica de Queiroz Varella Marinho Brandão, identidade funcional nº 4365192-5, como 1º membro e presidente; a Corregedora-Auxiliar Mayra Lygia Andery Fanuchi, identidade funcional nº 4387062-7, como 2º membro; e o Corregedor-Auxiliar Rodrigo Traverso Gomes Pereira, identidade funcional nº 4387053-8, como 3º membro.

**Art. 3º** - O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria deverá ser concluído observando-se o disposto no artigo 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18.07.1975, no artigo 324 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08.03.1979, bem assim no artigo 20, § 12, do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de 2019.

**Art. 4º** - O Presidente da Comissão, pessoalmente, ou o Corregedor-Auxiliar por ele designado, a fim de obter as informações necessárias à instrução do PAD a que se refere esta Portaria, nos termos da legislação aplicável, poderá realizar diligências junto a órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, independentemente de expedição de ofícios.

**Parágrafo Único** - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica o 2º membro, designado no art. 2º desta Portaria, como seu substituto, e o 3º membro designado como substituto nas ausências dos demais.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**FLAVIO MÜLLER PUPO**

Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo

Id: 2419154

**CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO****ATA DA 388ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO - CTCE**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min, reuniram-se, por meio de sessão virtual, com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 46.823/2019, os Corregedores membros do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado Flavio Müller dos Reis de Salles Pupo, membro titular e Corregedor-Chefe, o Auditor Fiscal da Receita Estadual Alvaro Marques Neto, membro titular, e o representante da OAB, o advogado Rafael Capanema Petrocchi de Melo Costa, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169827, membro titular, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Aberta a sessão, o Colegiado aprovou por unanimidade: 1) Instaurar processo administrativo disciplinar (PAD) nos autos do processo nº SEI-040084/000055/2021, consoante as razões expostas no voto do relator Corregedor-Chefe; 2) 2.1) Arquivar o processo E-04/084/260/2017 (e seus processos relacionados SEI-040084/000041/2020, SEI-040084/000042/2020 e SEI-040084/000176/2021), consoante as razões expostas no voto do relator Corregedor-Chefe; 2.2) Ademais, o Colegiado acolheu a sugestão da i. Comissão Processante no sentido de recomendar ao Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda que seja divulgada, ou reforçada a divulgação, no âmbito interno da SEFAZ, de que todos os agentes públicos da Administração Tributária fluminense, tanto no curso de processo disciplinar instaurado com tal objeto, quanto em geral, em sua vida funcional, tem o dever de comprovar a compatibilidade entre o seu patrimônio e a sua renda, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ, aprovado mediante a Resolução SEFAZ nº 221 de 30 de

abril de 2021; e 3) Arquivar o processo administrativo disciplinar (PAD) nº E-04/084/32/2019 (e seu relacionado SEI-040084/000129/2020), com base nas provas até então coligidas no citado PAD, sem prejuízo de outros fatos apurados em outros processos, e ressalvando o dever legal de reabrir a apuração, no caso de surgirem novos elementos, novas provas, considerando as razões expostas no voto proferido pelo relator Corregedor-Chefe. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, às 12h05min, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos Corregedores membros presentes.

**FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALES PUPO**  
 Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

**ALVARO MARQUES NETO**  
 Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

**RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA**  
 Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2419097

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 23/08/2022**

**PABLO GRALHA COSTA GUIMARAES**, Id. Funcional 44077114, aprovado em concurso público para o cargo de Especialista em Previdência Social, Nível Superior, do Quadro Permanente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, nomeada por meio do Decreto de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2022. Tomou posse em 01/07/2022. Processo nº SEI-040160/014803/2021.

**ALBA MARIA PIMENTEL PEREIRA BALTHAZAR**, Id. Funcional 51326205, aprovada em concurso público para o cargo de Assistente Previdenciário, Nível Médio, do Quadro Permanente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, nomeada por meio do Decreto de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2022. Tomou posse em 28/06/2022. Processo nº SEI-040160/014430/2021.

**FERNANDA ANTUNES DE SANTANA DA SILVA**, Id. Funcional 41807588, aprovada em concurso público para o cargo de Assistente Previdenciário, Nível Médio, do Quadro Permanente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, nomeada por meio do Decreto de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2022. Tomou posse em 28/06/2022. Processo nº SEI-040160/014430/2021.

**MARIA DAS GRACAS PEREIRA**, Id. Funcional 51326191, aprovada em concurso público para o cargo de Assistente Previdenciário, Nível Médio, do Quadro Permanente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, nomeada por meio do Decreto de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2022. Tomou posse em 28/06/2022. Processo nº SEI-040160/014430/2021.

**MARIA CARMEN FERNANDEZ PENA**, Id. Funcional 51326221, aprovada em concurso público para o cargo de Assistente Previdenciário, Nível Médio, do Quadro Permanente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, nomeada por meio do Decreto de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2022. Tomou posse em 28/06/2022. Processo nº SEI-040160/014430/2021.

Id: 2418941

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 23/08/2022**

**PROCESSO Nº SEI-040161/011563/2022 - APLICAR** a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF 40.432.544/0062-69, pelo descumprimento de obrigações e condições contratuais, conforme art. 87, inciso I, da Lei nº 8666/93.

Id: 2418965

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 24.08.2022**

**\*PROCESSO Nº SEI-220007/002206/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, referente à inscrição e participação de 2 (dois) servidores no curso "auditoria em folha de pagamento no setor público", na modalidade presencial, no valor global de R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais), em favor da empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA ME - CNPJ nº 18.133.018/0001-27, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer 123 da Procuradoria da AGENERSA (SEI nº 37828201).  
\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/08/2022.

**\*PROCESSO Nº SEI-220007/001754/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, referente à participação e inscrição de até 10 (dez) servidores no evento Congresso Nacional de Meio Ambiente e do evento Feira Nacional de Saneamento e Meio Ambiente (FENASAN), no valor global de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em favor da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP - CNPJ nº 56.765.472/0001-90, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA (SEI nº 37908431).  
\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/08/2022.

Id: 2418951

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 24/08/2022**

**PROCESSO Nº SEI-220010/000115/2022 - HOMOLOGO** a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de link dedicado de internet através de acesso de IP permanente, conforme o Termo de Referência, em favor da empresa vencedora Data Corpore Serviços de Telecomunicações e Informática LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.210.265/0001-26, pelo valor total de R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais), representando uma economia de 75,59%, tomando como base o valor médio estimado para licitação.

Id: 2418869

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA CODIN Nº 38 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

**INSTITUI A COMISSÃO DE ESTUDOS MERCADOLÓGICOS (COEM), PARA FINS DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE IMPACTO MERCADOLÓGICOS, EM ATENÇÃO À DETERMINAÇÃO PREVISTA EM DECISÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO TCE/RJ Nº 108.773-3/2016.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN**, no uso de suas atribuições legais e em especial nos termos dos art. 4, inciso IX, 41, 46, incisos I, II, IV, V, XXII, e 47, incisos XIII e XIV do Estatuto Social em vigor da Companhia. Proc. nº SEI-220012/000848/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a COMISSÃO DE ESTUDOS MERCADOLÓGICOS - COEM, integrada pelos servidores relacionados no art. 2º destinada a realizar e formalizar estudos econômico-setoriais que estabeleçam critérios sólidos para a concessão de benefícios fiscais, de-



finalização de regiões e setores específicos a serem beneficiados, de modo alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual ou outro instrumento de macroplanejamento, vinculando e instruindo os relatórios circunstanciados e opinativos da CODIN que visam às decisões dos processos administrativos de concessão aos critérios estabelecidos, de responsabilidade da CPPDE - Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico, assim como para publicidade das referidas decisões em veículo de divulgação apropriado, após as deliberações cabíveis, em obediência ao Of. SEDEERI/GABSEC nº 289, de 03/08/2022, e às decisões contidas no processo TCE/RJ nº 108.773-3/2016.

**Art. 2º** - Ficam designados os empregados abaixo relacionados, para compor a COMISSÃO DE ESTUDOS MERCADOLÓGICOS - COEM, que exercerão as competências, com base na metodologia dos estudos de impacto mercadológicos já utilizada pela UFRJ, a ser fomentada quando da entrega do objeto contratado através do Processo nº SEI-220010/000402/2021. Os trabalhos serão coordenados e submetidos à DIRIF - Diretoria de Incentivos Fiscais, para as manifestações cabíveis que cada caso requeira, ou seja, acolhendo ou retornando à COEM para novas diligências:

Alexandre Jorge Esteves - Chefe de Gabinete - Matrícula nº 596 - Id. Funcional nº 5132601-9

Aline Afonso Silva da Rocha - Assessor FUNDES - Id. Funcional nº 5134

Victor Hugo Melo Lavinas - Superintendente de Projetos - Id. Funcional nº 5134676-1

**Art. 3º** - Os empregados designados pela presente Portaria exercerão suas atividades, sem prejuízo de suas atividades diárias e sem remuneração adicional.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022

**JULIO CESAR JORGE ANDRADE**  
Diretor-Presidente

Id: 2418899

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2008 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

REVOGA PORTARIA JUCERJA Nº 1852 DE 12 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº SEI-220011/001598/2022.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a PORTARIA JUCERJA Nº 1.852, de 12 de maio de 2021, publicada em 17 de maio de 2021, que designou o servidor Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria Geral, nas faltas e/ou impedimentos de seu titular.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

**SÉRGIO TAVARES ROMAY**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2418977

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 23.08.2022  
PÁGINA 5 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 22/08/2022

PROCESSO Nº SEI-170002/001869/2021.

Onde se lê: RECONHEÇO a dívida em favor da empresa Construtora Moreira Ferreira LTDA...

Leia-se: RECONHEÇO a dívida em favor da ALPM Serviços Empresariais LTDA...

Id: 2418942

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 24/08/2022

PROCESSO Nº SEI-170041/000059/2021 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 020/2022, cujo objeto é a recuperação do Conjunto Habitacional Alair Pires - Brasília - Município de São Gonçalo - RJ, a empresa ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelo valor de R\$ 15.026.573,73 (quinze milhões, vinte e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), pelo prazo de 10 (dez) meses.

Id: 2418947

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2785 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Proc. nº SEI-350121/001593/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado, a contar de 15 de agosto de 2022, o servidor CB PM RG 95.037 Windsor Prates Barbosa, ID FUNC. 4424418-5, em substituição ao 1º SGT PM RG 64.044 Alexandre Rodrigues Leite, ID FUNC. 2491064-3, para compor a Comissão da 3ª DPJM com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 087/2012, oriundo do Processo nº SEI-350192/001229/2020 / SEI-350121/000361/2021 / SEI-350121/000591/2022, firmado com a empresa (3ª DPJM) Manoel Messias Pantaleão, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

2º SGT PM RG 74.255 Vanderlei do Espírito Santo de Freitas, ID FUNC. 2481986-7  
CB PM RG 95.037 Windsor Prates Barbosa, ID FUNC. 4424418-5  
CB PM RG 99.394 Michelle de Araújo Cruz, ID FUNC. 5017100-3

**Art. 2º** - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;  
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;  
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;  
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;  
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;  
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;  
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.  
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art. 6º** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022

**LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2418957

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 24.08.2022

TRANSFEREM para a reserva remunerada, com a remuneração a que FAZEM JUS, de conformidade com a LEI Nº 443/81, os seguintes policiais militares:

**LUIZ DE ANDRADE**, Subtenente PM, RG 50.784, do QPMP 0/Q-I, praça de 14.03.1988, com 34 anos de serviço a contar de 23.12.2021. Proc. nº SEI-350015/000021/2022.

**MÔNICA GAMA PEREIRA DAS CHAGAS**, Subtenente PM, RG 54.866, do QPMP 6/Q-I, praça de 13.03.1991, com mais de 33 anos de serviço a contar de 03.11.2021. Proc. nº SEI-350108/001289/2022.

TRANSFERE para a reserva remunerada, com a remuneração a que FAZEM JUS, de conformidade com a LEI Nº 9.537/21, os seguintes policiais militares:

**ALEXANDRE AZEVEDO DOS SANTOS**, Subtenente PM, RG 60.552, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.09.1996, com mais de 33 anos de serviço a contar de 07.06.2022. Proc. nº SEI-350099/001000/2022.

**ALEXANDRE MONTEIRO FERNANDES**, Subtenente PM, RG 58.904, do QPMP 0/Q-I, praça de 29.04.1996, com mais de 30 anos de serviço a contar de 31.03.2022. Proc. nº SEI-350062/000552/2022.

**CLAUDIO SAINATO PARÁ**, Subtenente PM, RG 57.483, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.04.1995, com mais de 31 anos de serviço a contar de 20.04.2022. Proc. nº SEI-350029/001976/2022.

**FRANK CASTRO DUARTE**, Subtenente PM, RG 60.090, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.08.1996, com mais de 33 anos de serviço a contar de 30.06.2022. Proc. nº SEI-350021/002377/2022.

**JOSÉ CARLOS CEZAR PINHEIRO**, Subtenente PM, RG 60.136, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.08.1996, com 31 anos de serviço a contar de 31.03.2022. Proc. nº SEI-350022/002819/2022.

**JOSUÉ DO NASCIMENTO**, Subtenente PM, RG 54.513, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.03.1991, com 32 anos de serviço a contar de 17.02.2022. Proc. nº SEI-350028/000805/2022.

**LAURO CRISPIN DE AZEVEDO**, Subtenente PM, RG 56.360, do QPMP 0/Q-I, praça de 25.02.1994, com 32 anos de serviço a contar de 24.01.2022. Proc. nº SEI-350480/000188/2022.

**LEOMAR DA SILVA SIQUEIRA**, Subtenente PM, RG 56.880, do QPMP 0/Q-I, praça de 15.05.1995, com mais de 30 anos de serviço a contar de 11.03.2022. Proc. nº SEI-350029/001872/2022.

**MAURO BERNARDES NUNES**, Subtenente PM, RG 61.752, do QPMP 0/Q-I, praça de 09.06.1997, com mais de 31 anos de serviço a contar de 06.07.2022. Proc. nº SEI-350054/003218/2022.

**ROBSON LUIZ RODRIGUES VIEIRA**, Subtenente PM, RG 59.918, do QPMP 0/Q-I, praça de 14.06.1996, com mais de 30 anos de serviço a contar de 29.04.2022. Proc. nº SEI-350045/005793/2022.

**VALDINEY DE JESUS VIEIRA**, Subtenente PM, RG 60.620, do QPMP 0/Q-I, praça de 07.10.1996, com mais de 30 anos de serviço a contar de 24.01.2022. Proc. nº SEI-350480/000151/2022.

REFORMA, com a remuneração a que FAZ JUS, em conformidade com a LEI Nº 443/81, o seguinte policial militar:

**SIMONE MENDES DOS SANTOS**, Subtenente PM, RG 66.063, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.11.1999, com mais de 22 anos de serviço a contar de 21.12.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350122/002060/2021.

Passa da condição de inativo da reserva remunerada para de reformado com a remuneração a que FAZ JUS, em conformidade com a LEI Nº 443/81, os seguintes policiais militares:

**ADILSON ANTÔNIO DA SILVA**, 2º Sargento PM, RG 20.238, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.12.1968, com 32 anos de serviço a contar de 18.03.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350091/004610/2020.

**ADRIENE FRANCKLIN DE MIRANDA**, Subtenente PM, RG 28.057, do QPMP 0/Q-I, praça de 17.10.1974, com mais de 32 anos de serviço a contar de 28.12.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350107/002022/2022.

**CLAÚDIO SOUZA COELHO**, Subtenente PM, RG 51.924, do QPMP 0/Q-I, praça de 11.10.1988, com mais de 31 anos de serviço a contar de 22.07.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350091/010304/2022.

**DURVAL CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES**, 3º Sargento PM, RG 26.789, do QPMP 0/Q-I, praça de 10.01.1973, com mais de 31 anos de serviço a contar de 16.03.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350107/001590/2021.

**EDMAR FORMAGGINI**, 2º Sargento PM, RG 23.233, do QPMP 0/Q-I, praça de 11.12.1969, com mais de 31 anos de serviço a contar de 20.05.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350091/010174/2022.

**HILSON DE SOUZA BRAGA**, 3º Sargento PM, RG 12.995, do QPMP 0/Q-I, praça de 03.03.1964, com 31 anos de serviço a contar de 07.12.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350107/000079/2022.

**LUCAS PEREIRA MARINS**, 1º Sargento PM, RG 66.862, do QPMP 6/Q-I, praça de 03.01.2000, com 31 anos de serviço a contar de 03.08.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350026/002506/2021.

**REGINALDO MACHADO SILVA**, Subtenente PM, RG 37.022, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.05.1982, com mais de 33 anos de serviço a contar de 06.05.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350107/000212/2021.

**STENIO AMORIM PINTO**, Subtenente PM, RG 41.127, do QPMP 0/Q-I, praça de 06.09.1984, com 31 anos de serviço a contar de 10.02.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350107/000531/2021.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO  
DE 24.08.2022

ATO DE 16 DE AGOSTO DE 1993 - MARCO ANTÔNIO DOS ANJOS, CABO PM REFORMADO, RG-39.791. Em cumprimento a decisão da Ação Judicial nº 0444276-63.2011.8.19.0001 e Ofício PGE/PG/RTR nº11/2022. Fica alterado no citado Ato, o artigo 107 inciso I para 107 inciso II, da Lei 443/81. Processo nº SEI-140001/002940/2022.

ATO DE 28 DE MARÇO DE 2018 - ODAIR FRANCISCO SOARES, SUBTENENTE PM DA RESERVA REMUNERADA, RG-42.067. Em cumprimento à decisão judicial processo nº 0008568-65.2017.8.19.0014, fica alterado no citado Ato do referido Militar Estadual, o seu tempo de serviço para 35 anos, 06 meses e 16 dias; ou seja, com 36 anos de serviço, na oportunidade, incluir 02 anos, 09 meses e 26 dias, alusivo ao período de ALUNO APRENDIZ; consequentemente incluir o inciso I do artigo 132, da Lei nº 443/81. Processo nº SEI-140001/025036/2022.

ATO DE 08 DE AGOSTO DE 2019 - MARCOS MEDEIROS CHAVES, 1º SARGENTO PM REFORMADO, RG 63.937. Fica alterado no citado Ato, a contar de 29.04.2021, data da inspeção de saúde da Seção de Perícias Médicas, a sua REFORMA, incluindo o previsto no artigo 104 inc. IV § 2º, com remuneração estabelecida no artigo 106 §§ 1º (redação do art. 5º da Lei nº 1008/86) e 2º item 2; na oportunidade, incluir o artigo 79 inciso IV, da Lei nº 279/79. Processo nº SEI-350107/001680/2021.

ATO DE 25 DE MARÇO DE 1996 - ARINO PEDRO DA SILVA SOBRINHO, 2º SARGENTO PM REF, RG-1/11.370. Fica alterado no citado Ato do Militar Estadual, a contar de 06.05.2021, data da confirmação do diagnóstico da enfermidade, a sua reforma, nos termos do artigo 104 inciso IV § 2º da Lei nº 443/81, e artigo 79 § único, da Lei nº 279/79, com direito a isenção de Imposto de Renda, a contar de 06/05/2021, nos termos do art. 6º, inc. XIV, da Lei Federal nº 7.713/88. Processo nº SEI-350107/001928-2021.

ATO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 - MARCELO DE CASTRO, SUBTENENTE PM DA RESERVA REMUNERADA, RG-50.851. Fica alterado no citado Ato do referido Militar Estadual, o seu tempo de serviço para 30 anos, 08 meses e 25 dias, na oportunidade, incluir 00 ano, 04 meses e 00 dia, referente as férias contadas em dobro dos anos de 2006 e 2007, todos da Lei nº 443/81. Processo nº SEI-350091/004356/2022.

ATO DE 05 DE OUTUBRO DE 2004 - JOSÉ ROQUE SOARES DE OLIVEIRA, SUBTENENTE PM REFORMADO, RG 1/12.518. Fica alterado no citado Ato do Militar Estadual, a contar de 22.07.2021, data da constatação da enfermidade, a sua reforma, nos termos do artigo 104 inciso IV § 2º da Lei nº 443/81, e artigo 79 § único, da Lei nº 279/79, mantidos os demais termos. Processo nº SEI-350091/010926/2022.

ATO DE 06 DE JULHO DE 2021 - HÉRCULES DE SOUZA PEREIRA, SUBTENENTE PM, RG-42.202. Torno nulo o Ato de insubsistência para a Reserva Remunerada do militar do referido ato; e consequentemente, a Reserva Remunerada, nos termos dos artigos 93 inciso II e 96 inciso I, da Lei nº 443/81, fazendo constar a passagem para inatividade, na condição de Reserva Remunerada, a contar de 01/11/2012. Processo nº SEI-350523/000606/2021.

Id: 2419073